

Indexação de preços de refeição e residência ao IAS

Na existência de um sistema de financiamento tripartido do Ensino Superior assente na dotação do Orçamento do Estado, nas receitas próprias captadas pelas instituições e ainda nas propinas pagas pelos estudantes, cabe ao Estado, para lá de financiar diretamente as instituições de ensino superior da rede pública, garantir a existência de um sistema de ação social que auxilie os estudantes que não têm capacidade de estudar por carências económicas.

Acredita o movimento associativo nacional que este sistema deve ser a válvula de regulação que permite igualar oportunidades, independentemente das condições à partida dos estudantes e dos respetivos agregados familiares. Neste sentido, para lá da universalidade necessária e patente no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, devem as condições de acesso à ação social indireta, nomeadamente no que diz respeito a alimentação e alojamento, ser equitativas em todas as instituições de ensino superior.

A legislação vigente estabelece que o «preço mínimo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado em 0,5% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil» (n.º 1 do Despacho n.º 22 434/2002) e o «preço fixo do alojamento para bolseiros nas residências dos serviços de ação social é fixado em 15% do salário mínimo nacional em vigor no início de cada ano letivo e automaticamente atualizado no dia 1 de Outubro de cada ano civil» (n.º 2 do Despacho n.º 22 434/2002).

No que diz respeito às regras de fixação do preço da refeição social dos Serviços de Ação Social é estabelecido um preço mínimo, o que de facto não iguala os valores entre as diversas instituições. A acrescer a isto, também no preço do alojamento, apesar de ilegais, têm sido criadas pelas instituições taxas adicionais (taxa de limpeza, taxa de utilização de Internet, entre outras), associadas a serviços indispensáveis ou de carácter obrigatório que aumentam o valor a ser pago para números bem acima do legalmente permitido.

Para lá disto, todo o restante sistema de ação social bem como as prestações sociais têm considerado como referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que nos leva a exigir que a ação social indireta tenha o mesmo tratamento. Neste seguimento, defendemos que deve ser fixado um valor máximo a cobrar por uma refeição social nas cantinas dos serviços de ação social do ensino superior, independentemente da IES, valor este que não deve ultrapassar o equivalente a 0,55% do IAS. De igual forma, o valor mensal total a cobrar numa residência destes serviços também deve ser único, que propomos ser 17,5% do IAS. A estes preços deve ser expressamente proibido acrescentar qualquer taxa devida obrigatoriamente pelo estudante, sem prejuízo da existência de taxas afetas a outros serviços complementares prestados, desde que tais serviços sejam voluntariamente solicitados por cada estudante.

Assim, as federações e associações académicas e de estudantes, reunidas em Bragança nos dias 14 e 15 de março, solicitam a alteração da legislação no sentido de



BRAGANÇA'15
14-15MAR

estabelecer um valor máximo a aplicar ao preço da refeição social e fixar um valor único e igual para todos os estudantes de ensino superior a aplicar ao preço das residências, passando estes valores a serem indexados ao IAS e não ao salário mínimo nacional, como hoje acontece.

Bragança, 15 de março de 2015



BRAGANÇA'15
14-15MAR